



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

CONTRATO DE RATEIO N.º. 05/2021

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de BARRA BONITA, Estado de Santa Catarina e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de SC-CIS/AMEOSC, para o exercício de 2021.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.527/0001-30, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.873.495/0001-80 com sede à Rua Trav. Itamarati, Centro, Cidade de Barra Bonita/SC, neste ato representado por seu Prefeito **AGNALDO DERESZ**, inscrito no CPF nº 016.532.949-14, e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **AURELIA TEREZINHA BOFF DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 563.338.899-20, e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de SC - CIS/AMEOSC**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, Consórcio Público, inscrito no CNPJ nº 02.311.972/0001-22, com sede à Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, Centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO LUIZ DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de São José do Cedro/SC, inscrito no CPF nº. 644.561.889-87 e CI nº. 5.274.846-1 SSP/SC resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com o objetivo de utilizar os serviços médicos especializados oferecidos pelo CIS/AMEOSC.

Cláusula Primeira– Das Disposições Gerais

Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CIS/AMEOSC, Lei Municipal nº 895/2021 de 15 de setembro de 2021.

Cláusula Segunda– Das Normas Legais

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira– Do Objeto

Este Contrato de Rateio tem por objetivo assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade a nível ambulatorial para a população do MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004**

Cláusula Quarta– Da Execução dos Serviços

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CIS/AMEOSC na forma de credenciamento, conforme relação de credenciados.

Cláusula Quinta –Da Verificação da Prestação dos Serviços Prestados

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município.

Cláusula Sexta –Do Rateio

Para a execução do objeto deste Contrato, conforme disposto no Contrato de Programa, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC repassará em parcela única ao Consórcio a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** correspondendo a serviços médicos especializados e demais ações do CIS/AMEOSC, depositado em conta específica: Banco: 001 - Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 1.300-5.

- I. O Município de BARRA BONITA/SC utilizará os valores repassados em serviços médicos especializados a nível ambulatorial, de acordo com sua necessidade e nas condições operacionais do Consórcio;
- II. Caso ocorra a necessidade de utilização dos serviços além do valor do repasse estabelecido neste Contrato, o Município deverá firmar Termo Aditivo ou novo Contrato;
- III. Os valores não utilizados ficarão como crédito disponível para utilização do Município, e dos valores praticados pela tabela do CIS/AMEOSC, incidem quando se tratar de prestadores pessoa física o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos credenciados a título de encargos previdenciários.

Cláusula Sétima –Da Rubrica Orçamentária

As despesas decorrentes do presente **Contrato de Rateio** correrão por conta da dotação orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob nº 879/2020, de 11/12/2020 e respectivos anexos, nas seguintes especificações orçamentárias:

Código de Especificação	Especificação	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)	(%)
3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	15.000,00	15.000,00	100
TOTAL GERAL/2021			15.000,00	100

Parágrafo Único: Será excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

Cláusula Oitava–Da Prestação de Contas

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula Nona –Das Penalidades

O consorciado inadimplente com o CIS/AMEOSC, será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação:

- I. Uma vez notificado da inadimplência, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida;
- II. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90(noventa) dias, o ente consorciado será excluído do Consórcio, mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme artigo 43 do Estatuto Social;
- III. A exclusão prevista na cláusula nona, não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIS/AMEOSC proceder a execução dos direitos.

Cláusula Décima–Das Obrigações do Consórcio

São obrigações do CIS/AMEOSC:

- I. Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
- II. Colocar à disposição do Município os serviços credenciados;
- III. Fornecer todos os impressos necessários ao encaminhamento dos usuários aos serviços;
- IV. Colocar à disposição do Município sistema informatizado para agendamento de consultas, exames e/ou procedimentos;
- V. Orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- VI. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;
- VII. Encaminhar, após processamento, relação de consultas e exames de usuários ao Município, acompanhado de relatório analítico dos procedimentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações do Município

São obrigações do Município:

- I. Acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo Consórcio;
- II. Auxiliar o Consórcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região da AMEOSC;
- III. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços.

Cláusula Décima Segunda – Da Vigência

O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Finais

As demais questões serão resolvidas consoante as disposições do Estatuto Social do CIS/AMEOSC e das normas da Lei Federal nº 11.107/05, bem como pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral.

E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Barra Bonita/SC, 28 de setembro de 2021.

AURELIA TEREZINHA BOFF DOS SANTOS

Gestora do FMS de Barra Bonita

JOÃO LUIZ DE ANDRADE

Presidente do CIS/AMEOSC

Prefeito de São José do Cedro/SC

AGNALDO DERESZ

Prefeito de Barra Bonita/SC

TESTEMUNHAS:

Nome: BRUNA LETICIA COSTA OLIVEIRA

CPF - 702.237.711-12

Nome: ROBERTO FRANCISCO GIONGO

CPF - 025.481.169-80

Visto: _____

Advogada: NARJARA SODER PELISSARI

OAB/SC: 45233